

# CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO COM UTILIZAÇÃO DE SAQUE

[ ] Pessoa Física - PF

## I - INSTITUIÇÃO CREDORA

BANCO DIGIMAIS S.A. - Instituição financeira inscrita no CNPJ sob Nº 92.874.270/0001-40, com sede na Rua Elvira Ferraz, 250 - CJ 1102, Vila Olímpia, São Paulo, SP, doravante denominado BANCO.

#### **II - DADOS PESSOAIS**

Nome				Sexo		
				Feminino Masculino		
CPF	RG	Órgão Emissor	UF Data de E	Emissão Estado Civil		
Data de Nascimento	E-maill					
Endereço			Bairro			
Cidade		UF CE	P	DDD Telefone		
	III - DADO	S FUNCIONAIS				
Fonte pagadora		Matrio	cula/Nº de Benefíci	0		
	IV - DADO	OS BANCÁRIOS				
Nº e Nome do Banco	Agência	Nº da Conta	Tip	oo de Conta		
V	- FORMA	DE PAGAMENTO				
Declaro e autorizo que o seja			loros ao BANCO	) iunto a Fonto Pagadora		
	procedido o desconto e pos		lioles ao BANCC	Junio a Fonte Fagadora		
descrita no Quadro III acima.		Sim Não				
Modalidade Desconto em folha de Nome do Titular:	a pagamento		C	PF:		
Nome do Titular.						
VI - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO COM UTILIZAÇÃO DE SAQUE						
1. N° Cédula/Contrato:	2. Valor Solicitado		3. Data de Em	issão		
4. Valor do Crédito liberado ao Clie	nte 5. Valor do Crédito Financiad	do (sem juros) 6. Valor	da Parcela	7. Quantidade de Parcelas		
8. Taxa de Juros Efetiva Mensal	9. Taxa de Juros Efetiva Anual (36	5 dias) 10. IOF		11. CET ao mês		
% a.m.	% a.a.					
12. CET anual (365 dias) 13	Vencimento 1ª Parcela 14.	Vencimento da Última Pa	arcela 15. V	alor Total Devido		
16. Margem Consignável: R\$ 17.	Seguro Cartão Protegido <u>18.</u> Valo	ır				
	Sim Não					
	CUSTO FEET	IVO TOTAL (CET)				
1. Despesas vinculadas à concessão		TO TOTAL (OLT)				
a. IOF b. Tari	ifa de Cadastro (R\$)	c. Tarifa de Saque (R	(\$)	d. Seguro (R\$)		
M. Idi	The state of the s			('\\\)		
1.2. Custo Efetivo Total (CET)  % a.m.  1.3. Somatório das parcelas que compõe a operação (R\$)						



# CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO COM UTILIZAÇÃO DE SAQUE

### VIII - CORRESPONDENTE BANCÁRIO NO PAÍS

Empresa			CNP	J
Endereço	DDD	Telefon	е	
Nome do Agente Certificado				CPF do Agente Certificado

## IX - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

- **O Produto Cartão de Benefício Consignado** fornece as funcionalidades de aquisição de bens e serviços, bem como de saque conforme as porcentagens e prazos previstos nas normas emitidas pela fonte pagadora do Emitente, respeitando-se os critérios insculpidos pela Instrução Normativa PRES/INSS n. 138/2022.
- 1. Promessa de Pagamento: Por esta Cédula de Crédito Bancário o EMITENTE pagará ao BANCO ou a sua ordem, o valor total financiado, tributos e todas as demais despesas devidamente descritas no QUADRO VI, mediante desconto diretamente em sua folha de pagamento, sendo que desde já autoriza de forma irretratável e irrevogável, órgão previdenciário a efetuar a consignação e repassar ao BANCO como forma de pagamento.
- 2. Declaração de Ciência e Anuência: O EMITENTE se declara ciente e anui com todas as condições, valores, tarifas e impostos descritos no quadro acima mencionado, o qual lhe foi apresentado previamente, bem como concorda e está ciente de que não está contratando um empréstimo consignado, mas sim realizando a emissão de um cartão consignado de benefício, por meio da Reserva de Cartão Consignado ("RCC"), onde o pagamento do crédito concedido mediante cartão, será realizado por meio de desconto das parcelas ("consignação") que poderão comprometer até 5% (cinco por cento) de sua remuneração, respeitando eventuais margens já utilizadas.
- 3. Provisão de Saque: O EMITENTE declara e está ciente que a contração do cartão consignado de benefício depende da aprovação do saque e a definição das suas condições financeiras, mediante o resultado das consultas e análises cadastrais, bem como da avaliação de sua situação financeira, assim como da confirmação de existência de margem consignável.
- **4. Utilização do Crédito:** O EMITENTE, está ciente que ao realizar a operação de crédito, o valor líquido poderá ser utilizado para: (i) pagamento de despesas decorrentes de serviços e (ii) realização de saque, devendo ser observado que o limite máximo para utilização do crédito será de 1,60 (um inteiro e sessenta centésimos) vez o valor da renda mensal do benefício.
  - **4.1. Limite para Realização de Saque:** Nos termos da Instrução Normativa PRES/INSS n.º 138 de 10 de novembro de 2022, o EMITENTE declara-se ciente que ficará disponível para saque tão somente 70% (setenta por cento) sobre o valor líquido do crédito concedido.
- 5. Margem Consignável: Na hipótese de não ser possível realizar o desconto do valor equivalente ao valor integral das parcelas, por insuficiência de margem consignável, desde já o EMITENTE autoriza o BANCO a solicitar o desconto à Fonte Pagadora do valor até o percentual de margem legalmente disponível, acrescido de IOF e seguro cartão protegido, caso contratado, para adequar a operação à margem consignável disponível.
- **6. Fatura:** O EMITENTE receberá mensalmente a fatura de seu cartão, que será enviada pelo BANCO por meio físico ou eletrônico, conforme solicitação do EMITENTE.
- 7. Fonte Pagadora: Fica a FONTE PAGADORA autorizada pelo EMITENTE, em caráter irrevogável e irretratável a descontar mensalmente dos seus vencimentos/salários/proventos/benefícios e repassar ao BANCO o valor das parcelas contratadas com a consequente consignação em folha de pagamento de todas as parcelas da operação de Cartão Consignado de Benefício com Utilização de Saque.



- 7.1. Forma de Pagamento: O pagamento do valor devido será realizado mediante o desconto das parcelas da folha de pagamento do EMITENTE, em periodicidade mensal e sucessiva, iniciando-se na data prevista no Quadro VI, item14, até a data da última parcela, também descrita no supracitado Quadro.
- **7.2. Renúncia de Depósito:** Renuncia, o EMITENTE, à faculdade de realizar depósitos identificados ou não, na conta corrente do BANCO, desde já cientificado, também, que sua realização não importará na quitação da parcela a que se refere, havendo sua devolução ao EMITENTE, quando identificado.
- **8. Utilização dos Recursos:** O BANCO está autorizado pelo EMITENTE a creditar o valor líquido da operação na agência e conta corrente indicadas no QUADRO IV DADOS BANCÁRIOS.
- 9. Mora: O EMITENTE incorrerá em mora caso haja a impossibilidade de consignação da parcela por qualquer motivo, cessar ou for suspenso o desconto pela FONTE PAGADORA ou ainda, se não fizer jus ao montante suficiente para adimplir o valor da parcela. Nestes casos, o EMITENTE ficará responsável por adimplir o valor da parcela por meio de boleto bancário ou outra forma de pagamento disponibilizada pelo BANCO, sob pena de vencimento antecipado da dívida.
  - 9.1. Pagamento por meio de valores em conta corrente: Por meio da presente cláusula o EMITENTE declara e autoriza que na impossibilidade de realização de pagamento mediante retenção de folha de pagamento pela Fonte Pagadora, seja procedido a amortização de eventuais créditos que possua em conta corrente junto ao BANCO ou em outras instituições financeiras.
  - 9.2. Encargos de Mora: Caso incorra em mora pelo inadimplemento da parcela em seu vencimento, o EMITENTE declara-se ciente de que serão cobrados (i) juros remuneratórios correspondentes a taxa aplicada no item 9 do Quadro VI; (ii) juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, ou fração incidentes sobre o valor do principal, acrescido de encargos previstos nas alíneas anteriores, e; (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento).
  - 9.3. Vencimento Antecipado da Dívida: No caso do inadimplemento das obrigações previstas nesta CÉDULA, além da cobrança dos encargos pela mora, poderá ocorrer o vencimento antecipado do débito, tornando imediatamente exigíveis as parcelas vencidas e vincendas, independentes de qualquer notificação de caráter judicial ou extrajudicial, sendo que eventual tolerância do BANCO não importará em novação ou alteração contratual, podendo este exercer a qualquer tempo os direitos que lhe são assegurados como credor.
- 10. Extinção de Vínculo com a Fonte Pagadora: Na hipótese de rompimento de vínculo com a FONTE PAGADORA, independentemente da razão, o EMITENTE autoriza a mesma, nos termos da legislação aplicável vigente, a utilizar eventuais créditos para amortização ou liquidação do saldo devedor porventura existente. Não havendo valor suficiente para liquidar o débito, o EMITENTE declara expressamente que honrará o valor remanescente, no tempo e valores contratados.
- 11. Liquidação Antecipada: Conforme o art. 2° da vigente Resolução n° 3.516/07 do Banco Central do Brasil, nos casos de liquidação antecipada do saldo devedor, total ou parcial, haverá a redução proporcional dos juros contratados e descritos no item 9 do Quadro VI desta Cédula.
- **12. Despesas De Cobrança:** Nos termos do art. 28, §1°, inciso IV, da Lei 10.931/2004, resta assegurado ao BANCO o direito de cobrar do EMITENTE as despesas havidas para cobrança do débito, judiciais ou extrajudiciais, incluindo honorários advocatícios.
- **13. Custo Efetivo Total:** O Custo Efetivo Total "CET", indicado no Quadro VI representa, em percentual, as condições da operação de crédito vigentes na data do cálculo com todos custos incidentes, tendo sido previamente analisado e aceito pelo cliente, a teor da Resolução CMN n. 4881, de 2020 e alterações posteriores.
- 14. Tratamento De Dados: Para fins adequado fornecimento do crédito, as Partes declaram que o Banco é o controlador dos dados pessoais fornecidos pelo EMITENTE, sendo que procede e realiza o tratamento dos dados em total consonância com as regras estabelecidas na Lei 13.709 ("LGPD") e demais normas aplicáveis, com a finalidade que inclui, mas não se limita a: (i) prevenção de fraudes, (ii) validação e autenticação da identificação do EMITENTE; (iii) prevenir e agir de forma a combater a lavagem de dinheiro; (iv) proceder com análise de risco de crédito; (v) promover ofertas e serviços enquadrados com o perfil do EMITENTE, entre outros.



- 14.1. Por meio da presente cláusula, o BANCO fica autorizado a realizar a coleta dos dados necessários ao melhor desempenho e proteção da operação de crédito, podendo compartilha-los com empresas de seu conglomerado prudencial, bem como prestadores de serviços cujo a finalidade seja a completa proteção da operação e do crédito concedido ao EMITENTE, entre elas: (i) empresas de telemarketing que atuem no campo de atendimento ao cliente; (ii) empresas de processamento de dados que realizem a confirmação de cadastros e informações pessoais para fins de proteção do crédito e melhoria em sua recuperação; (iii) empresas que auxiliem na prevenção à fraudes e atos ilícitos praticados contra administração pública; (iv) empresas que disponibilizem produtos e serviços destinados ao perfil do EMITENTE, conforme Política de Privacidade disponível em https://www.bancodigimais.com.br/politica-de-privacidade.
- **15. Sistemas de Informação de Crédito:** O EMITENTE autoriza expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a consulta, cadastro positivo e repasse de informações aos órgãos de proteção de crédito (SPC, Serasa, Boa Vista, entre outros), bem como centrais de risco e de restrições cadastrais, assim como o registro da operação junto ao Sistema de Informações Cadastrais do Banco Central do Brasil SCR, conforme a Resolução CMN n. 5037 de 29/09/2022.
- **16. Inscrição em Restritivos de Crédito:** Na hipótese de mora e/ou inadimplemento no cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, fica autorizado pelo EMITENTE a enviar, para inscrição, seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito e à Central de Risco do Banco Central do Brasil, sem prejuízo de eventual protesto, nos termos da Lei 10.931/04 e 9.492/97.
- 17. Pessoa Exposta Politicamente (PEP): Caso o EMITENTE seja Pessoa Exposta Politicamente nos termos da Carta Circular n. 3.869, de 2018, desde já autoriza em caráter definitivo que o BANCO informe dados relativos a todas as obrigações assumidas nesta Cédula para constarem nos cadastros compartilhados administrados por entidades de proteção ao Crédito, Banco Central do Brasil ou qualquer outra central de risco de crédito. Ademais, fica ciente e anui com sua responsabilidade criminal prevista no art. 19 da Lei 7.942/86, declarando que as informações prestadas são a expressão da verdade, sendo o EMITENTE o único responsável pelas mesmas e conhecedor da responsabilidade em caso de crime de falsidade ideológica. O EMITENTE declara-se ciente, também, acerca das Leis, normativas e circulares do Banco Central do Brasil sobre lavagem de dinheiro, autorizando a comunicação, pelo BANCO, da operação ao Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores da atividade financeira no País.
- 18. Cessão: O BANCO resta autorizado pelo EMITENTE a ceder ou transferir os direitos decorrentes desta CÉDULA a terceiros identificados, bem como dar em garantia de operações de refinanciamento ou quaisquer outras legalmente permitidas, sem qualquer ônus a este ou alteração das condições da mesma, independente de notificação. O EMITENTE, em contrapartida, resta ciente e anui ao fato de que não poderá ceder ou transferir as obrigações decorrentes desta CÉDULA sem a expressa e formal anuência do BANCO, sendo-lhe vedado, ademais, realizar dação em pagamento instituído como garantia deste contrato.
- 19. Notificações/Cadastro: Há expressa autorização do EMITENTE ao Banco para proceder notificações, comunicações e demais informações pelo endereço eletrônico e por meio do número de celular fornecido, compreendidas, também, mensagens via SMS ou aplicativos de mensagens instantâneas, sem prejuízo das demais formas previstas, comprometendo-se, sob as penas da lei, em manter seu cadastro atualizado junto ao Banco Digimais.
- 20. Assinatura e identificação: Nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, o EMITENTE declara e concorda que o presente instrumento seja formalizado eletronicamente, bem como autoriza que sejam colhidos os dados biométricos, mediante fotografia, ou outro meio necessário, a fim de validação biométrica, não se opondo e não podendo suscitar vício quanto a formalização eletrônica da operação de crédito contratada por meio da presente cédula.
- **21. Foro:** As partes elegem o Foro da Comarca do São Paulo ou do domicílio do EMITENTE para dirimir eventuais litígios oriundos desta Cédula.

São Paulo,		digi+
	Assinatura do Emitente	_
Assinatura Digital:		VISA